Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-988/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/735/2010
PROTOCOLO	**:**	965845
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 034/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-11-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1) - considerar regular e legal a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato 34/2010, bem como a execução financeira do Contrato nº 34/2010, com fulcro, respectivamente, no art. 3º, inc. I, da Resolução Normativa TC/MS nº 068/2010 c/c o art. 311, inc. II, c/c o art. 312, inc. I, segunda parte, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2) – aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Senhor JOSÉ GARCIA DE FREITAS, CPF nº 338.517.941-68, Prefeito Municipal de Paranaíba, Ordenador de Despesas e responsável pela contratação em tela, pela não remessa de documentos dentro do prazo, o que faço com base no art.197, inc. VII, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 c/c art. 46, § 1º, da Lei Complementar nº 160/2012;

3) – conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

4) – pela recomendação aos responsáveis, por maior rigor na observância das normas e prazos legais, para que não ocorram falhas dessa mesma natureza;

5) – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms